



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI MUNICIPAL Nº. 3.352, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI, VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego para Jovens, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 15 a 29 anos, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade, neste Programa, aos adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Nonoai.

Art. 2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

II – ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

IV – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

V – incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste Programa de apoio à geração de empregos.

Parágrafo único. As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 15 e 29 anos, residentes neste Município.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionários, no mínimo, 20% (vinte por cento) de trabalhadores jovens.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar um selo de identificação às empresas participantes deste Programa de geração de empregos, bem como realizar a ampla divulgação dessas parcerias, para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 30 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.


JOSÉ ANTÔNIO D'AGOSTINI VIGNE
Presidente